



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N° 875/2001

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ESCOVA DENTAL NA
RELAÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DE USO OBRIGATÓRIO NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS. Autor: Paulo Joel de Rezende**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a escova dental na relação de materiais escolares de uso obrigatório no Ensino Fundamental em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir no currículo escolar do Ensino Fundamental, temas ligados à prática de higiene bucal.

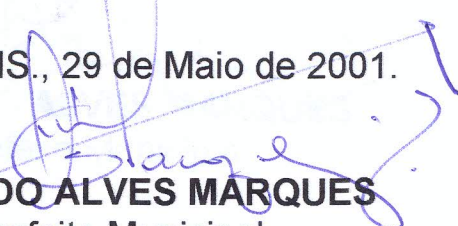
Art. 3º. Incumbe ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a realização de palestras aos professores, alunos e seus familiares, envolvendo temas sobre a prevenção e tratamento das doenças bucais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito - MS., 29 de Maio de 2001.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal